CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 195, DE 2020

Solicita a criação de equipe de fiscais de posturas municipais, de caráter temporário e excepcional.

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer à Mesa Diretora que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe a criação de equipe de posturas municipais, de natureza temporária e excepcional, com a incumbência de intensificar a fiscalização de atividades e posturas incompatíveis com as ações de combate à Covid-19, não sujeitas à fiscalização exclusiva dos agentes da vigilância sanitária.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi decretada a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia do coronavírus, a fiscalização das determinações administrativas de combate e enfrentamento à Covid-19, baixadas pelo Poder Executivo Municipal, tem ficado a cargo somente do serviço de vigilância sanitária, que conta apenas com duas agentes.

A equipe de vigilância sanitária sozinha não consegue fiscalizar a aplicação das medidas administrativas adotadas. Além do mais, não compete à vigilância sanitária fiscalizar todas as determinações administrativas de prevenção à doença, como é o caso de aglomerações de pessoas em locais públicos, realização de festas sem alvará e o uso de máscaras de proteção facial durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acesso públicos.

Por esse motivo, justifica-se criar equipe de posturas municipais, de natureza temporária e excepcional, com a finalidade específica de fiscalizar atividades incompatíveis com o enfrentamento da doença, não afetas à atuação da vigilância sanitária.

Essa equipe, como foi dito, fiscalizará atividades de posturas municipais relacionadas ao enfrentamento da pandemia, de forma articulada com a vigilância sanitária e, sempre que necessário, deverá requisitar o apoio dos órgãos de segurança pública.

Outra atribuição dessa equipe será apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação.

O Decreto n.º 4.025, baixado no último dia 26 de junho, pelo Poder Executivo Municipal, estabelece as mais recentes medidas de contingenciamento em virtude da pandemia. No art. 9º, este decreto prevê que a fiscalização do cumprimento das medidas nele contidas fica a cargo das Secretarias Municipais de Saúde, de Administração e Finanças e

de Obras e Serviços Públicos. Como se sabe, essas Secretarias, ressalvada a de Saúde, não contam atualmente com servidores no efetivo exercício de atividades fiscalizadoras.

Portanto, para dar efetividade às medidas adotadas no mencionado decreto, é preciso haver fiscais de posturas.

De preferência, essa equipe deve ser formada por servidores do quadro efetivo, que receberão a aludida atribuição de forma temporária e extraordinária.

Trata-se, pois, de mais uma iniciativa para combater essa grave doença no Município.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2020.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador

Apresentada em: 29.6.2020
Aprovada em: 29/6/2020
Rejeitada em:

Elmar Fernandes de Resende
Presidente da Câmara